DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3201/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2021/2023
PROTOCOLO	: 2231040
ÓRGÃO	: DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL. LEGALIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de verificação de legalidade de Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Agente de Polícia Judiciária, nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, consolidado pelos Editais de Abertura n. 1/2017, de Inscritos n. 7/2017, de Aprovados n. 104/2021 e de Homologação n. 105/2021.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que integram o feito; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da Análise ANA-DFAPP-4118/2023 (f. 532-534) manifestou-se pela legalidade do concurso público após a verificação da regularidade da documentação, com ressalva para remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 577/2024 (f. 542) corroborando com o entendimento da equipe técnica opinou pela legalidade do certame e aplicação de multa pela remessa de documentos fora do prazo.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os autos em apreço, verifico que foram anexados todos os editais exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal de Contas, bem como não foi encontrado nenhum vício capaz de provocar a nulidade do concurso, ou seja, atendeu as normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo ainda, aos Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

Ressalta-se, que a equipe técnica constatou que foram observadas a Lei Estadual n. 3.594/2008 e Decreto Estadual n 10.015/2000 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Deficiência (PCD), ao Negro e ao Índio.

Portanto, o processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, estando em ordem e pronto para decisão.

Da remessa dos documentos.

Com relação as remessas dos documentos relativos ao ato em exame, conforme informação prestada pela equipe técnica (f. 533) ocorreram fora do prazo estabelecido da Resolução TCE/MS n. 54/2016 e Resolução TCE/MS n. 88/2018, sujeitando os gestores à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Os responsáveis foram devidamente intimados para manifestarem a respeito das remessas fora do prazo, sendo que compareceram aos autos (f. 550-560, 564-568 e 570-581) e apresentaram justificativas, expondo as dificuldades encontradas no encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas. Assim, diante das alegações apresentadas, bem como em atenção aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, acato as justificativas e deixo de aplicar a multa por remessa fora do prazo.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **LEGALIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Agente de Polícia Judiciária, nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, consolidado pelos Editais de Abertura n. 1/2017, de Inscritos n. 7/2017, de Aprovados n. 104/2021 e de Homologação n. 105/2021.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR